

DESPACHO N.º 35 / 2026

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS DIRIGENTES MUNICIPAIS

Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, Vereadora a Tempo Inteiro da Câmara Municipal da Nazaré;

Considerando as competências próprias constantes do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, e as que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 33/2026;

Considerando, ainda, a faculdade conferida, quer pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, quer pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, ainda em vigor;

Delega, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes, constantes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação vigente, e das definidas no Regulamento Orgânico e Funcional da Câmara Municipal da Nazaré:

- No Chefe da Divisão de Educação Cultura e Património: Júlio Alexandre Cibreiros Estrelinha.

O exercício das seguintes competências, no que se refere aos processos que tramitam na alçada dos meus pelouros e minhas competências delegadas e subdelegadas:

- Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, nos termos do previsto em regulamentos municipais;
- Proceder à liquidação das taxas devidas;
- Informar os interessados, sempre que o requeiram, sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito;
- Facultar a consulta de processos e a obtenção de certidões ou reproduções de documentos que integram processos, nos termos do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo;
- Remeter aos diversos serviços, as petições e documentos.
- Solicitar elementos, documentos ou informações em falta, incorretos ou indispensáveis ao andamento e à conclusão dos processos que corram termos na Divisão que dirige nos termos do Código do Procedimento Administrativo, regulamentos municipais e demais legislação e normas específicas.
- Autorizar organização interna do trabalho (escalas, distribuição de tarefas);
- Validar relatórios e planos de atividades;
- Coordenar execução de projetos e iniciativas.
- Assegurar articulação com entidades externas;
- Representar o Município em reuniões técnicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - A presente delegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

2 – Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente delegação de competências é válida pelo período do mandato atual.

3 – Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital no Edifício dos Paços do Concelho, no sítio eletrónico do Município, e pelos diversos serviços.

Nazaré, 24 de março de 2026.

A Vereadora da Câmara Municipal,